

# **VII ENCONTRO VIRTUAL DO CONPEDI**

## **DIREITOS SOCIAIS E POLÍTICAS PÚBLICAS III**

**ELOY PEREIRA LEMOS JUNIOR**

**JOSÉ ANTONIO DE FARIA MARTOS**

**JUVÊNIO BORGES SILVA**

Todos os direitos reservados e protegidos. Nenhuma parte destes anais poderá ser reproduzida ou transmitida sejam quais forem os meios empregados sem prévia autorização dos editores.

**Diretoria - CONPEDI**

**Presidente** - Profa. Dra. Samyra Haydêe Dal Farra Naspolini - FMU - São Paulo

**Diretor Executivo** - Prof. Dr. Orides Mezzaroba - UFSC - Santa Catarina

**Vice-presidente Norte** - Prof. Dr. Jean Carlos Dias - Cesupa - Pará

**Vice-presidente Centro-Oeste** - Prof. Dr. José Querino Tavares Neto - UFG - Goiás

**Vice-presidente Sul** - Prof. Dr. Leonel Severo Rocha - Unisinos - Rio Grande do Sul

**Vice-presidente Sudeste** - Profa. Dra. Rosângela Lunardelli Cavallazzi - UFRJ/PUCRio - Rio de Janeiro

**Vice-presidente Nordeste** - Prof. Dr. Raymundo Juliano Feitosa - UNICAP - Pernambuco

**Representante Discente:** Prof. Dr. Abner da Silva Jaques - UPM/UNIGRAN - Mato Grosso do Sul

**Conselho Fiscal:**

Prof. Dr. José Filomeno de Moraes Filho - UFMA - Maranhão

Prof. Dr. Caio Augusto Souza Lara - SKEMA/ESDHC/UFMG - Minas Gerais

Prof. Dr. Valter Moura do Carmo - UFERSA - Rio Grande do Norte

Prof. Dr. Fernando Passos - UNIARA - São Paulo

Prof. Dr. Edinilson Donisete Machado - UNIVEM/UENP - São Paulo

**Secretarias**

**Relações Institucionais:**

Prof. Dra. Claudia Maria Barbosa - PUCPR - Paraná

Prof. Dr. Heron José de Santana Gordilho - UFBA - Bahia

Profa. Dra. Daniela Marques de Moraes - UNB - Distrito Federal

**Comunicação:**

Prof. Dr. Robison Tramontina - UNOESC - Santa Catarina

Prof. Dr. Liton Lanes Pilau Sobrinho - UPF/Univali - Rio Grande do Sul

Prof. Dr. Lucas Gonçalves da Silva - UFS - Sergipe

**Relações Internacionais para o Continente Americano:**

Prof. Dr. Jerônimo Siqueira Tybusch - UFSM - Rio Grande do Sul

Prof. Dr. Paulo Roberto Barbosa Ramos - UFMA - Maranhão

Prof. Dr. Felipe Chiarello de Souza Pinto - UPM - São Paulo

**Relações Internacionais para os demais Continentes:**

Profa. Dra. Gina Vidal Marcílio Pompeu - UNIFOR - Ceará

Profa. Dra. Sandra Regina Martini - UNIRITTER / UFRGS - Rio Grande do Sul

Profa. Dra. Maria Claudia da Silva Antunes de Souza - UNIVALI - Santa Catarina

**Eventos:**

Prof. Dr. Yuri Nathan da Costa Lannes - FDF - São Paulo

Profa. Dra. Norma Sueli Padilha - UFSC - Santa Catarina

Prof. Dr. Juraci Mourão Lopes Filho - UNICHRISTUS - Ceará

**Membro Nato** - Presidência anterior Prof. Dr. Raymundo Juliano Feitosa - UNICAP - Pernambuco

D597

Direitos sociais e políticas públicas III [Recurso eletrônico on-line] organização CONPEDI

Coordenadores: Eloy Pereira Lemos Junior; José Antonio de Faria Martos; Juvêncio Borges Silva – Florianópolis: CONPEDI, 2024.

Inclui bibliografia

ISBN: 978-85-5505-899-8

Modo de acesso: [www.conpedi.org.br](http://www.conpedi.org.br) em publicações

Tema: A pesquisa jurídica na perspectiva da transdisciplinaridade

1. Direito – Estudo e ensino (Pós-graduação) – Encontros Nacionais. 2. Direitos sociais. 3. Políticas públicas. VII Encontro Virtual do CONPEDI (1: 2024 : Florianópolis, Brasil).

CDU: 34



## VII ENCONTRO VIRTUAL DO CONPEDI DIREITOS SOCIAIS E POLÍTICAS PÚBLICAS III

---

### **Apresentação**

Advindos de estudos aprovados para o VII ENCONTRO VIRTUAL DO CONPEDI, realizado entre os dias 24 a 28 de junho de 2024, apresentamos à comunidade jurídica a presente obra voltada ao debate de temas contemporâneos cujo encontro teve como tema principal “A pesquisa jurídica na perspectiva da transdisciplinaridade”.

Na coordenação das apresentações do Grupo de Trabalho “Direitos Sociais e Políticas Públicas III” pudemos testemunhar relevante espaço voltado à disseminação do conhecimento produzido por pesquisadores das mais diversas regiões do Brasil, vinculados aos Programas de Mestrado e Doutorado em Direito. Os estudos, que compõem esta obra, reafirmam a necessidade do compartilhamento das pesquisas direcionadas ao direito do trabalho, como também se traduzem em consolidação dos esforços para o aprimoramento da área e da própria Justiça.

Nossas saudações aos autores e ao CONPEDI pelo importante espaço franqueado a reflexão de qualidade voltada ao contínuo aprimoramento da cultura jurídica nacional.

Eloy Pereira Lemos Junior

Universidade de Itaúna - MG

José Antonio de Faria Martos

Faculdade de Direito de Franca

Juvêncio Borges Silva

Universidade de Ribeirão Preto

## **O TRT-8 COMO ATOR DE POLÍTICA PÚBLICA PARA INCLUIR MIGRANTES VENEZUELANOS NO MERCADO DE TRABALHO**

### **THE TRT-8 AS A PUBLIC POLICY ACTOR TO INCLUDE VENEZUELAN MIGRANTS IN THE LABOR MARKET**

**Vanessa Rocha Ferreira  
João Gabriel Macêdo Morais**

#### **Resumo**

Neste artigo, apresentam-se quem são os atores de políticas públicas e o modo que se desenvolve políticas para a inserção de imigrantes venezuelanos no mercado de trabalho. Para tanto, analisou-se quem são atores de políticas públicas e o motivo pelo qual milhares de venezuelanos precisaram deixar o seu país de origem em busca de melhores condições de vida, tendo, dentre vários caminhos, a nação brasileira. O contexto de migração forçada ocasiona uma condição de vulnerabilidade social para esses indivíduos, por isso, o Estado deve ter políticas públicas adequadas a fim de preservar a dignidade da pessoa humana. Foram identificadas políticas que contribuem para a inserção desse público no mercado de trabalho, com destaque para uma política criada pelo TRT-8. O objetivo central é compreender como esses atores suportam a inclusão de migrantes venezuelanos no mercado de trabalho, tendo como principal referência um plano de ação elaborado pelo TRT-8. Quanto a abordagem, trata-se de uma pesquisa qualitativa, de natureza básica, com um viés exploratório e que se baseia em fontes bibliográficas. Por fim, conclui-se que há políticas públicas não desenvolvidas para os migrantes venezuelanos e que, caso o projeto do TRT-8 seja materializado, será uma contribuição social relevante para que essa comunidade alcance garantias básicas de trabalho.

**Palavras-chave:** Migrantes venezuelanos, Políticas públicas, Dignidade, Mercado de trabalho

#### **Abstract/Resumen/Résumé**

In this article, we present who the public policy actors are and how policies are developed to insert Venezuelan immigrants into the job market. To this end, we analyzed who public policy actors are and the reason why thousands of Venezuelans needed to leave their country of origin in search of better living conditions, taking, among several paths, the Brazilian nation. The context of forced migration causes a condition of social vulnerability for these individuals, therefore, the State must have appropriate public policies in order to preserve the dignity of the human person. Policies that contribute to the insertion of this group into the job market were identified, with emphasis on a policy created by TRT-8. The central objective is to understand how these actors support the inclusion of Venezuelan migrants in the job market, using as the main reference an action plan prepared by TRT-8. As for the approach, it is a qualitative research, of a basic nature, with an exploratory bias and based on

bibliographical sources. Finally, it is concluded that there are public policies not developed for Venezuelan migrants and that, if the TRT-8 project is materialized, it will be a relevant social contribution for this community to achieve basic job guarantees.

**Keywords/Palabras-claves/Mots-clés:** Migrants, Actors, Public policy, Dignity, Job market

## 1 INTRODUÇÃO

A criação de políticas públicas, por meio de uma agenda de governo, é uma relevante alternativa para que os atores responsáveis por essa dinâmica estabeleçam estratégias para lidar com os problemas da sociedade. Não obstante, a comunidade civil também é entendida como ator de políticas públicas, assim, a sociedade como um todo é responsável pelo ambiente em que vive com capacidade em potencial para propor e executar melhorias sociais.

Nesse liame, o Estado tem um papel fundamental na proposição de políticas públicas, prioritariamente com o poder executivo, mas que também alcança o poder legislativo e até mesmo o judiciário. Pois, identificar problemas que precisam de um investimento imediato, ou a criação de uma lei e até mesmo o alcance de uma decisão judicial, é o modo pelo qual o Estado intervém na sociedade para sanar situações penosas.

Contemporaneamente, o Brasil lida com a delicada situação de migração forçada de venezuelanos para o país. Desde 2018, a Venezuela vive uma grave crise humanitária, de cunho político, econômico e social. Consequentemente, diversos venezuelanos buscaram refugiar-se em outras nações, dentre elas, a brasileira. Portanto, a partir da acelerada entrada desses indivíduos no país, emergiu a necessidade de que esse acolhimento fosse minimamente digno.

Contudo, inicialmente, houve uma alarmante entrada de venezuelanos pela cidade de Pacaraima – Roraima. Assim, o governo precisou planejar estratégias eficazes para essa recepção. Xenofobia e preconceito foram questões perpetuadas pela sociedade nos estados afora, uma vez que enxergavam os venezuelanos como “invasores”. Apesar de as legislações brasileiras referente à migração e refúgio preverem um acolhimento digno, muitos indivíduos enfrentavam precárias condições de estadia e de trabalho.

Nesse sentido, os venezuelanos precisam de condições adequadas de vida para que não sejam direcionados para prática de trabalhos ilícitos. Por isso, a atuação dos atores de políticas públicas se faz fundamental. Há políticas que contribuem que para a inserção desse público no mercado de trabalho, nessa pesquisa, haverá a análise prioritária de uma política criada pelo Tribunal Regional do Trabalho da 8ª Região (TRT-8).

O referido tribunal elaborou um projeto denominado “a inserção socioproductiva de refugiados e migrantes venezuelanos na grande Belém”. Na oportunidade será compreendido como esse planejamento poderá ser materializado, pois, para além de propor garantias, é fundamental que sejam executadas para que a política possa ser eficaz.

O Brasil é signatário de tratados internacionais que protegem pessoas refugiadas, desse modo, é necessário desenvolver trabalhos que alcancem esse compromisso. Ademais, também há um compromisso, por parte da nação brasileira, de alcançar os Objetivos de Desenvolvimento Sustentável (ODS) estabelecidos pela Organização das Nações Unidas (ONU) desde 2015. No objetivo nº 8, há metas que visam alcançar o trabalho decente, eliminar a escravidão contemporânea e dar condições aos migrantes de acesso ao mercado de trabalho.

Portanto, neste artigo, questiona-se: em que medida o projeto elaborado pelo TRT-8 é uma política pública que contribui para que imigrantes venezuelanos tenham condições satisfatórias de trabalho?

Para tanto, o objetivo central da pesquisa consiste em compreender como os atores de políticas públicas suportam a inclusão de imigrantes venezuelanos no mercado de trabalho, tendo como base um plano de ação elaborado pelo TRT-8. Quanto a abordagem, trata-se de uma pesquisa qualitativa, de natureza básica, com um viés exploratório e que se baseia em fontes bibliográficas e documentais.

O estudo está dividido em cinco partes. A primeira é essa introdução. A segunda compreende quem são os atores de políticas públicas. O próximo item contextualiza o êxodo venezuelano para o Brasil. O quarto item analisa o projeto elaborado pelo TRT-8 para inserir venezuelanos no mercado de trabalho. Por fim, têm-se as considerações finais desse estudo.

## **2 OS ATORES NA ELABORAÇÃO DE POLÍTICAS PÚBLICAS**

As rápidas mudanças na sociedade exigem que indivíduos estejam constantemente em (re)construção a fim de que direitos sejam garantidos a todos, principalmente para os menos favorecidos e o Estado é o agente de tais garantias. A Constituição da República Federativa do Brasil (CRFB/88), propõe-se em assegurar direitos sociais conforme disposto no artigo 6º, dentre os quais, indica-se, preponderantemente, para este estudo, o trabalho (BRASIL, 1998).

Nesse sentido, conforme o entendimento de Duarte (2013, p. 16) o Brasil é um Estado Social e Democrático de Direito, por isso, expressa forte preocupação com uma adequada e justa distribuição de direitos para reduzir desigualdades e alcançar a justiça social. Logo, a ação dos representantes do povo deve ser planejada a fim de elaborar e implementar políticas públicas que alcancem esse objetivo.

Para tanto, a política pública será incluída na sociedade a partir da ação dos atores, os quais conseguem analisar uma realidade fática e direcionar esforços para que determinado problema seja solucionado. Com isso, é relevante entender sobre o que é política pública e quem são os atores que as elaboram.

Melazzo (2010, p. 12) analisa a complexidade que envolve o conceito de políticas públicas e indica, em um de seus pontos, que o termo abrange um espaço de luta e também de busca pela construção de direitos, de modo que o Estado não se torna mais o único ponto de debate, há também uma dimensão essencialmente conflitiva de interesses e de grupos de interesses. Com isso, a política se desenvolve através de lutas segmentadas e por elementos definidores de identidade e de interesses na sociedade.

Tal compreensão coaduna com o objeto deste estudo, pois ainda que uma política pública precise da validação do Estado, sua criação não circunda somente a esfera estatal e abrange uma maior dinamicidade social. Nesse sentido, Melazzo (2010, p. 13) indica que toda a política é necessariamente pública e, ainda, estabelece uma relação com cada palavra. Política, direciona-se para “quem” as formula e implementa, diz respeito aos atores; pública, refere-se aos destinatários, ao público alvo que determinada ação visa alcançar.

Os direitos humanos positivados na CRFB/88 possuem aplicação imediata sem restrição de qualquer natureza. Tais direitos e garantias devem alcançar brasileiros e estrangeiros no que tange a inviolabilidade do direito à vida, liberdade, igualdade, segurança e propriedade. A principal forma de o Estado garantir direitos básicos é formular políticas públicas adequadas com o plano de governo vigente (Reymão; Neto, 2019, p. 77).

Duarte (2013, p. 18) aduz que, a política é considerada pública, quando for adotada por uma instituição governamental. Entretanto, há possibilidade de que alguma organização da sociedade civil desempenhe projetos bem-sucedidos para concretizar determinado direito. A participação da sociedade é fundamental na construção de direitos que os beneficie.

Portanto, identifica-se que o entendimento sobre políticas públicas é complexo, uma vez que a seara jurídica é apenas uma das partes de um todo bastante dinâmico nessa construção. Por conseguinte, também há uma diversidade de atores na elaboração de uma política pública. Capella (2010, p. 98) aduz que os atores envolvidos nesse processo é um fator que contribui decisivamente para a chegada de uma questão na agenda e para a construção de alternativas.



De acordo com Kingdon (2003, p. 23) o presidente da república é o principal ator nesse processo, porque nenhum outro ator no sistema político tem a capacidade do presidente para esclarecer agendas em determinada área. Além disso, possui o poder do veto e também de nomear pessoas para cargo-chave no momento de um processo decisório. Ainda de acordo com o seu modelo, os atores são compostos por grupos visíveis, os quais possuem atenção da imprensa e do público; e o invisíveis, os quais produzem ideias e as colocam em circulação.

As interações entre os diversos agentes que participam do processo são minuciosas e há uma interdependência entre eles, pois, há diversas políticas que não conseguiriam ser implementadas sem o apoio de organizações da sociedade civil. O poder público não possui um extenso alcance para lidar com todas as alterações que podem acontecer na agenda de governo.

No mais, há inúmeros indivíduos, grupos, organizações, movimentos, partidos que influenciam tanto na construção, na implementação e nos desdobramentos das políticas públicas. Mesmo porque, além de influenciar, buscam estratégias para defender seus próprios interesses, ainda que seja através de pressão, a exemplo de greves (Dias; Matos. 2017, p. 39).

Dessa forma, a política implementada pode ser a resultante das mais variadas ações que perpassam desde o governo, membros do judiciário e legislativos até grupos sociais e de pressão. Então, a política pública se perfaz na sociedade através da influência de vários atores na sua formulação. A implementação depende da correlação de forças entre os diversos grupos envolvidos, seja no âmbito do governo ou da sociedade civil (Dias; Matos, 2017, p. 40).

Diante das premissas supramencionadas, abordar-se-á a tipologia dos atores no processo de elaboração de políticas públicas. A utilidade do ator depende do que se pretende em termos de análise. Há os atores formais e informais; os formais são definidos pela CRFB/88 e os informais não possuem previsão em lei, mas conseguem relevância pela influência social. Em seguida, os atores individuais, de magistrados a formadores de opinião; e coletivos que são os partidos políticos e grupos de interesse. Por fim, há os atores públicos e privados; os públicos são entendidos pelos gestores públicos e instituições governamentais e os privados, são atores sociais que não possuem vínculo direto com o Estado (Dias; Matos, 2017, p. 41-43).

Ademais, a dinâmica da política depende da forma como os atores manejam esse procedimento, pois o ciclo do processo de políticas públicas pode ser vicioso ou virtuoso.

Terá influência tanto o comportamento dos atores, como os incentivos institucionais para a interação sobre o resultado final. Inclusive, são elencadas treze classificações de atores a fim de esclarecer suas funções e a integração que há nas diversas esferas do Estado (Dias; Matos, 2017, p. 43).

Em sua obra, Dias; Matos (2017, p. 44) criam um quadro (Quadro 3.1) com objetivo de facilitar a visualização desses atores, ainda que, nas páginas seguintes, se atenham a uma explicação para cada classificação. Assim sendo, será demonstrado quais são os atores de políticas públicas, da mesma forma, evidenciar como algumas de suas características afetam diretamente os diferentes aspectos das políticas públicas.

Os Atores Fundamentais são políticos da alta equipe administrativa, em cargos do poder executivo e legislativo, identificam problemas públicos a fim de decidir quais políticas públicas são adequadas para combatê-los. Os partidos políticos visam exercer o poder político pela disputa eleitoral e são mediadores entre o Estado e Sociedade Civil. Já a Equipe de Governo são pessoas de confiança dos membros do poder Executivo e Legislativo, logo, servidores temporários (Dias; Matos, 2017, p. 45-47).

Nesse sentido, há o Corpo Técnico, formado pela burocracia; são pessoas com competência técnica que exercem funções na Administração Pública, pois balizam um conjunto de regras e parâmetros operacionais que regem o poder Executivo. O poder Judiciário, na figura dos juízes, interpreta e aplica as leis. E, ao emitir uma decisão judicial, são protagonistas na elaboração de políticas públicas (Dias; Matos, 2017, p. 48-50).

A Mídia também pode funcionar como um ator de política pública, uma vez que os veículos de comunicação fornecem informações à sociedade, com isso, podem mobilizar outros atores através de reportagens, denunciar corrupções e valorizar melhores práticas de transparência. Têm-se também o papel das Empresas, seja do porte que for, buscam estabelecer relações privilegiadas com políticos para obter retorno no futuro. (Dias; Matos, 2017, p. 50-51).

Já os Sindicatos e Associações Profissionais, se mobilizam em defesa dos interesses do grupo de trabalhadores que representam para conseguir melhores condições de trabalho. Em seguida temos as Organizações do Terceiro Setor, articulam suas ações em busca de interesses coletivos, logo, externo ao grupo. E há os Atores de Conhecimento, os quais culminam na participação ativa de técnicos especializados nas diversas fases das políticas públicas a fim de direcionar o melhor caminho que deve ser percorrido (Dias; Matos, 2017, p. 52-56).

Por fim, têm-se outros três atores. Os Grupos de Pressão, defendem nos órgãos governamentais certos interesses ou causas em comum que são bem específicos e se diferenciam dos partidos políticos porque não visam o poder. Os Movimentos Sociais são organizados para alcançar um objetivo específico e, têm a sua existência limitada no tempo. As Associações Comunitárias, buscam a melhoria da qualidade de vida de uma comunidade em vários aspectos, a exemplos de: ribeirinhos e quilombolas (Dias; Matos, 2017, p. 57-59).

Infere-se que, conforme já apresentado, para a elaboração de políticas públicas, entender os atores responsáveis por essa criação é uma tarefa complexa e dinâmica. Para tanto, são esses atores que, de acordo com o objetivo em questão, identificam quem pode ser o ator principal nessa formulação, aquele que iniciará o processo ou que será cobrado pela sociedade.

Isto posto, o mercado de trabalho para pessoas migrantes é um cenário que merece uma atenção especial. Entender a sistemática dos atores de políticas públicas permite identificar se há atores envolvidos nessa questão ou se faz parte da agenda do governo.

### **3 O CONTEXTO DA MIGRAÇÃO DE VENEZUELANOS PARA O BRASIL**

Houve um avantajado êxodo de venezuelanos para o Brasil, e outras nações, porque a Venezuelana sofreu com uma grave crise humanitária, por meio de decisões políticas que afetaram diretamente o meio social e econômico. Assim, é necessário entender esse contexto para compreender a chegada dessas pessoas no Brasil, bem como, de que forma o Estado agiu ou deveria agir para que lhes fosse oferecido uma recepção digna.

O Alto Comissariado das Nações Unidas (ACNUR) informou que no início do ano de 2018, mais de 350 mil pessoas venezuelanas procuraram alternativas migratórias para residência nos mais variados países, dentre eles: Colômbia, Brasil, Peru, Panamá, México. Contudo, pela falta de alternativas legais para migrar, algumas pessoas recorreram a canais clandestinos, seja por rotas terrestres ou marítimas, ainda que perigosas (CIDH, 2018).

A Comissão Interamericana de Direito Humanos (CIDH), na Resolução 2/18, elucidou que diante da grave crise econômica, política e social, os venezuelanos sofreram múltiplas e massivas violações de direitos humanos. Impactos no direito à vida, integridade, liberdade de expressão e de circulação, alimentação, saúde, trabalho, entre outros (CIDH, 2018).

Ademais, o país viveu as consequências de atitudes políticas tomadas há décadas atrás. Pois, desde os anos 80 a Venezuela protagoniza uma grave crise política e moral. Inicia-se com Hugo Chávez que, a partir das políticas criadas, gerou fortes consequências econômicas e sociais. E, quando Nicolas Maduro assume o poder, o país presencia uma grave crise humanitária (Bastos e Obrégon, 2018, p. 8).

O forte êxodo provocado pela crise em questão, desencadeou um problema humanitário, afinal, esses indivíduos precisariam ser acolhidos de maneira digna. Uma questão relevante, se refere a forma correta de tratamento para essas pessoas, pois, ainda que, em alguns casos, sejam utilizados como sinônimos, refúgio e migração possuem significados distintos.

A Organização Internacional de Migração (OIM), define migrante, sem a pretensão de criar uma categoria legal, mas a compreensão do termo traz um melhor desempenho para a atividade. Portanto, migrante reflete uma situação temporária ou permanente, que pode possuir diversos motivos e ocorre quando uma pessoa se muda da sua residência habitual, seja no país em que vive ou ainda atravessando uma fronteira internacional (OIM, 2023). Sendo assim, uma pessoa que entra em território brasileiro é um imigrante.

Para a compreensão do termo refugiado, ressalta-se que na década de 1950 a Convenção das Nações Unidas referente ao Estatuto do Refugiado, estabeleceu diretrizes para as pessoas que estavam nessa situação, a fim de reconhecer direitos. Desse modo, o ACNUR define que refugiados são pessoas que se encontram fora de seu país devido a temores de perseguição por questão de raça, religião, nacionalidade, grupo social ou opinião política, bem como, à grave e generalizada violação de direitos humanos e conflitos armados (Acnur, 2023).

Roraima foi a porta de entrada para os venezuelanos. Contudo, houve um momento bastante conflituoso, pois, o estado de Roraima propôs uma Ação Civil Originária 3121 ao Supremo Tribunal Federal (STF) com o objetivo de obrigar a União a repassar recursos para o cumprimento de serviços essenciais. Evidenciou-se uma xenofobia brasileira por enxergar os refugiados como “invasores” ou “outros” (Milesy; Coury, Rovey, 2018).

Milesy, Coury e Rovey (2018), ainda elucidam que os argumentos utilizados pelo estado de Roraima eram discriminatórios. Pediram o fechamento da fronteira para evitar que a entrada dessas pessoas continuasse. Justificavam também que os brasileiros estariam sujeitos a contrair doenças e que a taxa de criminalidade iria aumentar no estado.

Entretanto, tal alegação contraria o compromisso humanitário do Brasil, de não expulsar refugiados quando estiverem com sua vida ou liberdade ameaçadas, pois o Estado é signatário da Convenção dos Refugiados.

Conquanto, no Brasil há legislações direcionadas para a pessoa migrante e refugiada; Lei 9.474/1997 (Lei de Refúgio) e Lei 13.445/2017 (Lei de Migração). As leis objetivam eliminar diferenciações entre nacionais e não-nacionais, para prevalecer a dignidade da pessoa humana. Logo, as políticas públicas devem diminuir as desigualdades sociais e promover oportunidades para o desenvolvimento humano (Reymão e Neto 2019, p. 80).

A Lei de Migração assinala expressamente em seus artigos 3º e 4º o viés de universalidade, indivisibilidade e interdependência dos direitos humanos e das liberdades civis, sociais, culturais e econômicas (Brasil, 2017). Dado isso, analisa-se um importante combate por motivos discriminatório e visa oportunizar residência temporária pela condição de imigrante e oportunidades de trabalho para o seu sustento e de seus familiares.

Geralmente, as pessoas que são forçadas a migrar por motivos alheios a sua vontade, encontram-se em uma condição de vulnerabilidade, por isso, é necessário ter a situação regular durante a estada para que não fiquem à mercê de circunstâncias degradantes de trabalho. O Comitê Nacional para Refugiados (CONARE) é o órgão do governo brasileiro responsável pela concessão de refúgio, para que tenham seus direitos fundamentais garantidos e sejam integrados na sociedade a fim de conseguir reiniciar suas vidas (Paula et.al., 2019).

Os migrantes conseguem o *status* de refugiado, a partir dos procedimentos estabelecidos pelo CONARE, poderão pleitear por direitos de modo mais facilitado, uma vez que será possível ter acesso as escolas, aos hospitais, emitir a carteira de trabalho, ser assistido por benefícios sociais, dentre outras vantagens.

Todavia, de acordo com Sanson (2013, p. 120) apenas a existência da lei que autorizou a criação do CONARE, não é o suficiente. Precisa-se de uma organização institucional com capacidade político-financeira para que a concretização de direitos e garantias desse grupo seja efetivada. Inclusive, deve-se ter uma atuação contundente do poder executivo para que a temática sobre migração e refúgio seja incluída na agenda de políticas públicas do governo.

O Estado desenvolveu a Operação Acolhida para que houvesse uma interiorização voluntária dos venezuelanos para outras cidades. O intuito era que eles conseguissem um

trabalho, assim, desafogar o estado de Roraima; ter também a garantia de cuidados médicos, imunização e documentos; e, por fim, oferecer abrigos com proteção e alimentação. Essas três frentes perfazem o objetivo da operação (OIM, 2023).

Gregori (2007, p. 23) ressalta que a demora para a concessão de refúgio é uma dificuldade enfrentada pelos refugiados. A condição de refúgio garante proteção jurídica, uma vez que a irregularidade os deixa sem documentos e sem acesso as redes de serviços por causa das barreiras econômicas, sociais e culturais. Ademais, a barreira linguística também é uma importante adversidade, porque os deixa passíveis de serem aliciados por propostas enganosas.

A regularidade documental aos refugiados, lhes garante igualdade e pressupõe a concretização de princípios de igualdade, solidariedade e liberdade, relacionados ao princípio da dignidade da pessoa humana. A falta de regularidade, pode, inclusive, os deixar suscetíveis à prática da exploração pela escravidão contemporânea (Reymão e Neto 2019, p. 78-79).

Smanio e Bertolin (2013, p. 12) denotam que o contexto em que os refugiados estão inseridos demonstra que a intervenção por parte do poder público é urgente para a garantia de Direitos Humanos. Logo, entende-se que as políticas públicas são meios que oportunizam a concretização de direitos sociais. O poder público deve propiciar uma atuação incisiva na disponibilidade das garantias fundamentais.

Em sendo assim, é possível que haja venezuelanos que conseguiram o *status* de refugiado por meio do CONARE e é possível que haja venezuelanos na condição de imigrantes. Essa diferenciação é importante porque, juridicamente e doutrinariamente são entendimentos distintos, ainda que de algo modo se assemelhem.

Depreende-se que é iminente a atuação da esfera pública de modo que oportunize condições dignas de vida aos refugiados e imigrantes. Nesse interim, destaca-se novamente que o trabalho, seja ele com vínculo empregatício ou na forma de ocupação é importante para que garantias básicas sejam alcançadas. E ressalta-se a necessidade do combate ao trabalho em condições precárias, degradantes ou mesmo em condições análogas à escravidão.

#### **4 A ATUAÇÃO DO TRT-8 COMO ATOR DE POLÍTICAS PÚBLICAS**

A elaboração de leis é fundamental para que direitos sejam efetivados em prol da sociedade. Para além, é necessário que o Estado seja atuante na criação de políticas

públicas que protejam a dignidade humana e o direito ao trabalho para o público imigrante e refugiado.

Pois, essas pessoas, em muitos casos, enfrentam um processo migratório com muitas dificuldades que os expõem a situações de vulnerabilidade social.

Foi verificado que na cidade de Belém do Pará há iniciativas que visam auxiliar os venezuelanos. Ainda que incipiente, é possível citar que são políticas que buscam prestar algum tipo de suporte para esse público. Desse modo, indica-se a iniciativa da Organização Internacional de Migração (OIM), a Secretaria do Estado de Justiça e Direitos Humanos do estado do Pará (SEJUDH), a Cáritas Brasileira e o TRT-8. Abaixo será explicado os referidos projetos e atores com ênfase para o TRT-8.

Na cidade de Belém do Pará, no ano de 2021, a Organização Internacional de Migração (OIM) promoveu um evento para oportunizar a contratação de refugiados e migrantes venezuelanos em observância aos ditames trabalhistas. Na ocasião estavam presentes membros do poder público e o empresariado local. Dessa forma, busca-se integrar as empresas com a cultura da diversidade e inserir os migrantes no mercado de trabalho, tornando-se um forte agente no combate à xenofobia (OIM, 2023).

Identificam-se as empresas e o organismo internacional como atores de políticas públicas. As empresas são influentes no âmbito municipal através da categoria de pequenas e médias empresas, ao passo que a OIM, quanto organismo internacional está incluída na categoria de atores de conhecimento. Inclusive, os organismos internacionais vinculados à ONU, são os que mais criam normas em áreas essenciais de políticas públicas (Dias; Matos, 2012, p. 51-55).

Outrossim, a Secretaria do Estado de Justiça e Direitos Humanos do estado do Pará (SEJUDH), no ano de 2023, proporcionou o I Encontro sobre Trabalho, Emprego e Renda à Pessoa Refugiada e Migrante. Dessa forma, uma secretaria de governo, direcionou o evento apenas para esse público a fim de esclarecer questões referentes a direitos trabalhistas, emissão de carteira de trabalho, informações sobre renda, entre outros (SEJUDH, 2023).

Portanto, membros do poder executivo, as equipes de governo e o corpo técnico são importantes atores de políticas públicas. Ficam responsáveis pela gestão pública para que haja um processo decisório íntegro das políticas de governo e são a linha de frente para combater problemas sociais através do direcionamento de recursos para a execução das políticas (Dias; Matos, 2012, p. 44-47).

Há também o trabalho da Cáritas Brasileira. Conforme Dias e Matos (2012, p. 58), são entendidas como associações comunitárias, pois ocupam um espaço geográfico determinado e dão suporte as comunidades. A Cáritas Brasileira é um organismo da igreja católica, apoiado pela Conferência Nacional do Bispos do Brasil (CNBB) e apoia iniciativas populares, sobretudo no que diz respeito a geração de trabalho e renda através da criação de projetos (Cáritas, 2023).

As Cáritas acolhem, integram e protegem migrantes e refugiados desenvolvendo projetos sociais para a capacitação de migrantes e refugiados. Durante a ação, foram realizados vários módulos sobre língua portuguesa e cultura brasileira; leis trabalhistas; economia solidária; empreendedorismo; informática básica. Com isso, as Cáritas conseguem ser uma figura de referência e segura para esse grupo, com oportunidades de protagonismo deles nos processos de inserção na sociedade e pertencimento às realidades locais (CÁRITAS, 2019).

Ademais, há o TRT-8 que é classificado como ator do poder judiciário, atua na interpretação e aplicação das leis e é protagonista na criação de uma política por meio das decisões judiciais (Dias; Matos, 2017, p. 48-50). Não obstante a referida Corte vai além e elaborou um plano de ação para que seja desenvolvido um projeto a fim de suportar a situação de vulnerabilidade em que muitos estrangeiros venezuelanos se encontram.

O Projeto chama-se “Inclusão socioprodutiva de refugiados e migrante venezuelanos na grande Belém”. Nele, há a participação da Universidade Federal do Pará (UFPA), do Centro Universitário do Estado do Pará (CESUPA), do Instituto Internacional de Educação do Brasil. Há também definições de público, a apresentação, a metodologia, a justificativa, objetivos, o impacto social, resultados pretendidos e o custo do Projeto (TRT-8, 2023).

Pela percepção do contexto acelerado de venezuelanos na cidade, o Tribunal, entende, a partir dos dados do IBGE, que a taxa de desemprego da população migrantes e refugiada é de 20%, quase o dobro da média nacional de 12% da população economicamente ativa. Dentre o público venezuelano há indígenas e não indígenas e essa diferenciação é importante para que a abordagem seja adequada tendo em vista o cenário cultural. Assim, a atuação será em duas frentes, a capacitação laboral e produtiva, por conseguinte, a inserção no mercado de trabalho formal e a formação de empreendimentos (TRT-8, 2023).

Isto se justifica porque a Justiça do Trabalho tem por competência conciliar e julgar dissídios individuais e coletivos. Não obstante, as organizações tanto públicas



quanta privadas estão incluindo em seu escopo de atuação a responsabilidade social, para que haja o fomento de programas e estratégias que sejam relativos à inclusão social. Tais como, valorização da diversidade e empregabilidade, desenvolvimento profissional, compromissos éticos, entre outros (TRT-8, 2023).

Nesse sentido, o projeto tem o objetivo de contribuir com o fortalecimento comunitário e valorizar a cultura; ampliar as oportunidades de acesso a formações e capacitações; firmar parcerias interinstitucionais para a promoção de oportunidades e construir e implementar estratégias de acompanhamento e inclusão produtiva dos venezuelanos. Por isso, é notório que há impacto social na presente iniciativa, uma vez que pretende contribuir com mudanças significativas na vida profissional e pessoal dos venezuelanos (TRT-8, 2023).

Esse plano de ação do TRT-8 conta com inúmeros parceiros institucionais, dentre eles, OIM, SEJUDH e Cáritas, os quais já foram citados acima. Para um melhor acompanhamento do que se pretender executar, haverá indicadores de desempenho e uma previsão dos resultados pretendidos. Há também uma tabela de custo do projeto, que para um intervalo de 12 meses, a previsão de gasto é de R\$569.206,00 (TRT-8, 2023).

No entanto, apesar de o projeto ter sido criado no ano de 2023, até o presente momento, meados de 2024, as atividades para que o plano seja colocado em prática ainda não se iniciaram. Ademais, o Regional do Pará e Amapá, não pode arcar com esse valor do seu próprio orçamento, é necessário o suporte de outras entidades governamentais para que o orçamento seja autorizado e disponibilizado.

Verifica-se que, mesmo com a disposição de iniciar atividades que podem ser uma viável alternativa para inserir imigrantes e refugiados no mercado de trabalho, a burocracia e a não inclusão dessa temática da agenda governamental, faz com que uma política pública em potencial não consiga ser materializada, fato esse que contribui para a propagação da exclusão desse grupo em situação de vulnerabilidade social.

Ressalta-se que o referido Projeto do TRT-8 é vinculado ao Laboratório de Inovação, Inteligência e Objetivos de Desenvolvimento Sustentável (LIODS). O Liods é um núcleo do TRT-8 que foi criado a fim de desenvolver estratégia e ideias que possam contribuir com a Agenda 2030 da ONU, por meio do desenvolvimento de projetos e produtos que alcançam os cidadãos nas mais variadas frentes (Liods, 2023).

Ademais, o Estado brasileiro é vinculado à Organização das Nações Unidas (ONU), por isso, trabalha em prol do compromisso de atingir os 17 Objetivos de Desenvolvimento Sustentável (ODS). Em setembro de 2015 vários líderes mundiais e

representantes da sociedade civil se reuniu em Nova York, sede da ONU, com um plano de ação para erradicar a pobreza, proteger o planeta e garantir que as pessoas alcancem a paz e a prosperidade (Onu Brasil, 2015).

Com isso, destaca-se o ODS nº 8, que se refere em: promover o crescimento econômico sustentado, inclusivo e sustentável, emprego pleno e produtivo e trabalho decente para todos e todas. E as metas 8.5, 8.7 e 8.8, as quais visam: alcançar o emprego pleno, produtivo e o trabalho decente; tomar medidas imediatas e eficazes para erradicar o trabalho forçado, acabar com a escravidão moderna; proteger os direitos trabalhistas e promover ambientes de trabalho seguros e protegidos, incluindo os trabalhadores migrantes (Onu Brasil, 2015).

A situação de vulnerabilidade vivida por esse público, os deixa mais propícios ao aliciamento por escravocratas contemporâneos. Reymão e Neto (2019, p. 83) aduzem que políticas públicas eficazes precisam ser formuladas para que a exploração econômica do refugiado possa ser combatida através de profissionalização e acesso a empregos. Caso contrário, ficam sujeitos a exploração econômica e de trabalhos análogos ao de escravo.

Por isso, é relevante um adequado planejamento dos atores para a execução de política para essa comunidade ter acesso adequado ao trabalho. A inclusão dessa temática na agenda de governo do Estado é urgente, pois, aliciadores se valem da condição de vulnerabilidade que se encontram para explorar indignamente a mão-de-obra dessas pessoas.

Nesse sentido, foi noticiado no Sindicato Nacional dos Auditores Fiscais do Trabalho (SINAIT), uma empresa do ramo da cervejaria aliciou 22 venezuelanos e os submetem a condições de trabalho análogo à de escravo. Tiveram seus contratos de trabalho assinados ainda no estado de Roraima. Ainda assim, tinham jornadas de trabalho exaustivas e sem folgas, moravam na boleia dos caminhos e absolutamente tudo relacionado a atividade, desde uniforme a algum acidente com carga era descontado de seus salários (SINAIT, 2021).

Em fevereiro de 2024 o Ministério do Trabalho encontrou imigrantes venezuelanos em situação irregular de trabalho em São Paulo. Foi identificada situação de violação de direitos humanos contra seis venezuelanos em um restaurante. Eles trabalhavam sem registro, com jornadas de 12 a 15 horas, folgas a cada 15 dias, tiveram descontado de seus salários o pagamento das passagens de avião (AgenciaGov, 2024).

Sarlet (2002, p. 22) explana que a dignidade da pessoa humana é uma qualidade intrínseca a todo ser humano por ser titular de direitos e que o Estado, bem como os

semelhantes, devem ser agentes dessa garantia. Logo, o que se percebe é que as pessoas, nesse sentido, os aliciadores, se valem da condição de vulnerabilidade que os refugiados se encontram para explorá-los sem escrúpulo algum. Os tratam como meras coisas, como apenas um meio para alcançar objetivos financeiros em prol de interesses próprios.

Portanto, a criação de uma política como a do TRT-8 que objetiva inserir venezuelanos de modo ativo na economia da cidade por meio do trabalho é uma política pública que merece destaque. É necessário o apoio estatal para que os recursos necessários sejam disponibilizados a fim de que esse trabalho possa ser iniciado o quanto antes. Assim, o compromisso do Brasil em receber adequadamente esses estrangeiros começará a ser materializado.

No que se refere a temática envolvendo migrantes há este relevante plano de ação idealizado pelo TRT-8, mas as ações até o momento identificadas ainda são ínfimas quando comparadas a situações de grave exploração de mão de obra dos venezuelanos, os reduz, em alguns casos ao cenário de um trabalho ilícito. A iniciativa do poder público deve ser mais pontual e profunda para estabelecer diretrizes que preservem a dignidade humana desse público.

## **5 CONSIDERAÇÕES FINAIS**

Os atores de políticas públicas desenvolvem importante papel na sociedade a fim de concretizar direitos. Tais atores são responsáveis por fomentar agendas no governo ou desenvolver atividades na sociedade civil, assim, determinada temática poderá ter mais relevância do que outras.

O Brasil recebeu um acentuado contingente de venezuelanos em situação de refúgio, em virtude de uma grave crise humanitária vivida no país desses indivíduos. Por isso, o êxodo de venezuelanos no Brasil tornou-se alarmante. A principal porta de entrada foi pela fronteira com o estado de Roraima. Contudo, ainda que as legislações brasileiras visem o acolhimento digno dessas pessoas, muitos deles foram tratados com preconceito e xenofobia.

Nesse sentido, analisou-se de que forma a atuação brasileira, através dos atores de políticas públicas, agiu de modo a fomentar o acesso de refugiados venezuelanos no mercado de trabalho. A relevância dessa temática se firma também no compromisso do Brasil em alcançar os Objetivos de Desenvolvimento Sustentável, em especial, o número 8.

Verificou-se que há atores do governo e da sociedade civil que desenvolvem tarefas a fim de que promover a inserção de refugiados no mercado de trabalho, através de projetos pela Cáritas, de um encontro pela SEJUDH/Pa para explicar sobre direitos trabalhistas e através da OIM, que apresentou ao empresariado local que há mão-de-obra venezuelana para contratação.

Para mais, destaca-se o projeto desenvolvido pelo TRT-8 que busca a inserção socioproductiva de migrantes e refugiados na cidade de Belém. Tal iniciativa tem importante relevância para que esse público tenha a garantia de direitos básicos por meio do trabalho, uma vez que a possibilidade de acolhimento que a legislação brasileira prevê precisa ter materialidade e não apenas formalidade.

Nesse ínterim, a criação de políticas públicas pode oportunizar a concretização de direitos e evitar que essas pessoas sejam direcionadas para trabalhos degradantes, como visto em exemplos de venezuelanos, Brasil afora, que foram aliciados para a prática de trabalho análogo à escravidão.

Por isso, é necessário que haja um maior comprometimento do Estado por essa causa. O TRT-8, ainda que tenha criado um projeto e que tenha o apoio de várias entidades da sociedade civil para que seja executado, precisa também de recursos. Por ser um órgão do poder legislativo, não pode se valer do seu orçamento para executar políticas públicas, portanto, é necessário que a agenda de governo inclua essa causa como prioridade.

A sociedade desenvolve um importante papel que busca incluir esses estrangeiros na comunidade brasileira. O poder público não consegue alcançar todos os espaços, portanto, analisar o trabalho de entidades não estatais que são engajadas em causas como a do público venezuelano, pode ser o início de um trabalho em conjunto que irá surtir efeitos reais e, assim, contribuir para direitos básicos sejam garantidos àqueles que se encontram em uma condição de vulnerabilidade social.

Logo, por meio de um compromisso firme entre membros estatais e não estatais, enxerga-se a possibilidade de que esses atores de políticas públicas consigam executar de modo harmônico, estratégias que incluiriam migrantes venezuelanos no mercado de trabalho. O que contribui para a efetivação da legislação brasileira, da responsabilidade social das entidades e para o cumprimento da Agenda 2030 da ONU.

## REFERÊNCIAS

ACNUR Brasil. **Dados sobre refúgio no Brasil**, ano. Disponível em: <https://www.acnur.org/portugues/dados-sobre-refugio/dados-sobre-refugio-no-brasil/>. Acesso em: 30. Mar. 2024.

AGÊNCIAGOV. Ministério do Trabalho encontra imigrantes venezuelanos em situação irregular de trabalho. Disponível em: <https://agenciagov.ebc.com.br/noticias/202402/mte-encontra-seis-imigrantes-venezuelanos-em-situacao-irregular-de-trabalho-em-sao-paulo>. Acesso em 01. Abr. 2024.

BASTOS, Julia Pedroni Batista.; OBREGÓN, Marcelo Fernando Quiroga. Venezuela em crise: o que mudou com Maduro?. **Revista Derecho y Cambio Social**, v. 15, n. 52, p. 1-16, 2018. Disponível em: [https://www.derechocambiosocial.com/revista052/VENEZUELA\\_EM\\_CRISE.pdf](https://www.derechocambiosocial.com/revista052/VENEZUELA_EM_CRISE.pdf). Acesso em: 02. abr. 2024.

BRASIL. **Constituição da República Federativa do Brasil de 1988**. Disponível em: [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/constituicao/constituicao.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm). Acesso em: 02. abr. 2024.

BRASIL. **Lei nº 13.445, de 24 de maio de 2017**. Institui a Lei de Migração. Disponível em: [https://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/\\_ato2015-2018/2017/lei/113445.htm](https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2015-2018/2017/lei/113445.htm). Acesso em: 07. abr. 2024.

BRASIL. **Lei nº 9.474, de 22 de julho de 1997**. Define mecanismos para a implementação do Estatuto dos Refugiados de 1951, e determina outras providências. Disponível em: [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/leis/19474.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/19474.htm). Acesso em: 07. abr. 2024.

CAPELLA, Ana Cláudia. Perspectivas teóricas sobre o processo de formulação de políticas públicas. In: HOCHMAN, Gilberto; ARRTCHE, Marta; MARQUES, Eduardo (Orgs.). **Políticas Públicas no Brasil**. Rio de Janeiro: Editora Fiocruz, 2007, p. 87-122.

CÁRITAS BRASILEIRA, Organismo da CNBB. **Capacitação para migrantes e refugiados do DF e entorno**, 2019. Disponível em: <https://caritas.org.br/projeto/2>. Acesso em 15. mar. 2024.

CÁRITAS BRASILEIRA, Organismo da CNBB. **Migração, Refúgio e Apátridas**, 2023. Disponível em: <https://caritas.org.br/area-de-atuacao/6>. Acesso em 05. abr. 2024.

CIDH. **Resolução 2/18 da Corte Interamericana de Direitos Humanos**, 2018. Disponível em: <https://www.oas.org/pt/cidh/decisiones/pdf/Resolucao-2-18-pt.pdf>. Acesso em: 29 mar. 2024.

DIAS, Reinaldo; MATOS, Fernanda. **Políticas Públicas: princípios, propósitos e processos**. São Paulo: Atlas, 2012.

DUARTE, Clarisse Seixas. **O ciclo das políticas públicas**. In: SMANIO, Gianpaolo Poggio; BERTOLIN, Patrícia Tuma Martins (Orgs.). **O Direito e as Políticas Públicas no Brasil**. São Paulo: Atlas, 2013, p. 16-43.

GREGORI, José. Refugiados e imigrantes: uma abordagem de direitos humanos. In: Instituto Migrações e Direitos Humanos – IMDH (Org.). **Refúgio, migrações e cidadania**. Brasília: 2007, p. 23-24.

KINGDON, John. **Agendas, Alternatives, and Public Policies**. 3. Ed. New York: Harper Collins, 2003.

LIODS, Laboratório de inovação, inteligência e objetivos de desenvolvimento sustentável. Disponível em: <https://www.trt8.jus.br/liods>. Acesso em: 16. mar. 2024.

MELAZZO, Everaldo Santos. Problematizando o conceito de políticas públicas: desafios à análise e à prática do planejamento e da gestão. *TÓPOS*, v. 4, n. 2, p. 9-32, 2010. Disponível em: <https://revista.fct.unesp.br/index.php/topos/article/view/2253/2062>

MILESI, Rosita; COURY, Paula; ROVERY, Julia. Migração Venezuelana ao Brasil: discurso político e xenofobia no contexto atual. *AEDOS - Revista do corpo discente do PPG-História da UFRGS*, v. 10, n. 22, p. 53-70, ago. 2018.

NAÇÕES UNIDAS BRASIL. **Sobre o nosso trabalho para alcançar os Objetivos de Desenvolvimento Sustentável no Brasil**, ano. Disponível em: <https://brasil.un.org/pt-br/sdgs>. Disponível em 16. mar. 2024.

OIM Brasil. **Sobre a migração**, ano. Disponível em: <https://brazil.iom.int/pt-br>. Acesso em: 03. abr. 2024.

OIM ONU Brasil. Notícias – Local. **Contratar Refugiados e Migrantes foi tema de evento da OIM que juntou empresários e poder público em Belém**, 2021. Disponível em: <https://brazil.iom.int/pt-br/news/contratar-refugiados-e-migrantes-foi-tema-de-evento-da-oim-que-juntou-empresarios-e-poder-publico-em-belem>. Acesso em 09. abr. 2024.

OIM ONU Brasil. Notícias – Local. **Operação Acolhida dá aos venezuelanos um novo começo no Norte do Brasil**, 2023. Disponível em: <https://brazil.iom.int/pt-br/news/operacao-acolhida-da-aos-venezuelanos-um-novo-comeco-no-norte-do-brasil>. Acesso em: 27. abr. 2024.

OIM ONU MIGRAÇÃO; MINISTÉRIO DA JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA. **Subcomitê federal para recepção, Identificação e triagem dos imigrantes Migração venezuelana Janeiro 2017 - maio 2022**, 2022. Disponível em: [https://portaldeimigracao.mj.gov.br/images/Subcomit%C3%AA\\_federal/publica%C3%A7%C3%B5es/informe-migracao-venezuelana-jan2017-mai2022.pdf](https://portaldeimigracao.mj.gov.br/images/Subcomit%C3%AA_federal/publica%C3%A7%C3%B5es/informe-migracao-venezuelana-jan2017-mai2022.pdf) . Acesso em: 08. jun. 2023.

PAULA, Carlos Alvarenga Ferradosa et al. A recepção, interiorização e violação aos direitos humanos dos refugiados venezuelanos no Brasil. *Diálogos Interdisciplinares*, v. 8, n. 6, p. 10-20, 2019.

ONU BRASIL, Organização das Nações Unidas do Brasil. Transformando nosso mundo: a agenda 2030 para o desenvolvimento sustentável, 2015. Disponível em: <https://brasil.un.org/sites/default/files/2020-09/agenda2030-pt-br.pdf>. Acesso em: 4. abr. 2024.

REPOSITÓRIO DO CONHECIMENTO DO IPEA. **Agenda 2030: ODS – Metas nacionais dos objetivos de desenvolvimento sustentável**, 2018. Disponível em: <https://repositorio.ipea.gov.br/handle/11058/8855>. Acesso em 16. mar. 2024.

REYMÃO, Ana Elizabeth Neirao Reymão; NETO, Ridivan Mello. O combate à exploração econômica dos refugiados: a necessidade de políticas públicas pautadas na dignidade. *Revista Direitos Culturais*, Santo Ângelo, v. 14, n. 34, set/dez 2019, p. 64-92.

SANSON, Alexandre. Os grupos de pressão e a consecução das políticas públicas. In: SMANIO, Gianpaolo Poggio; BERTOLIN, Patrícia Tuma Martins. **O Direito e as Políticas Públicas no Brasil**. São Paulo: Atlas, 2013, p. 117-138.

SARLET, Wolfgang Ingo. **Dignidade da pessoa humana e direitos fundamentais na Constituição da República de 1988**. Porto Alegre: Livraria do Advogado, 2002, p. 22

Secretaria de Justiça e Direitos Humanos do Estado do Pará – SEJUDH. Disponível em: <<http://www.sejudh.pa.gov.br/>>. Acesso em: 10. abr. 2024.

Sindicato Nacional dos Auditores Fiscais do Trabalho – SINAIT. **Auditores-Fiscais autuam Ambev e Heineken por trabalho escravo de imigrantes venezuelanos em São Paulo**, 2021. Disponível em: <https://www.sinait.org.br/site/noticia-view?id=19016%2Fauditores-fiscais+autuam+ambev+e+heineken+por+trabalho+escravo+de+imigrantes+venezuelanos+em+sao+paulo#:~:text=Os%20imigrantes%2C%202022%20venezuelanos%20e,de%20Boa%20Vista%2C%20capital%20de>. Acesso em 15. mar. 2024.

SMANIO, Gianpaolo Poggio. Legitimidade jurídica das políticas públicas. In: SMANIO, Gianpaolo Poggio. BERTOLIN, Patrícia Tuma Martins (Org.). **O Direito e as Políticas Públicas no Brasil**. São Paulo: Atlas, 2013, p. 3-15.

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 8ª REGIÃO. Inclusão socioproductiva de refugiados e migrantes venezuelanos na grande Belém, 2023, p. 1-15.

UNODC, Escritório de Ligação e Parceria no Brasil. **A Agenda 2030 para o Desenvolvimento Sustentável**, ano. Disponível em: <https://www.unodc.org/lpo-brazil/pt/crime/embaixadores-da-juventude/conhea-mais/a-agenda-2030-para-o-desenvolvimento-sustentvel.html>. Acesso em 16. abr. 2024.

VASCONCELOS, Iana dos Santos; MACHADO, Igor José de Reno. Uma missão eminentemente humanitária? Operação Acolhida e a gestão militarizada nos abrigos para migrantes venezuelanos/as em Boa Vista – RR. **Revista Interdisciplinar da Mobilidade Humana**, v. 29, n. 63, 2021. Disponível em: <https://www.scielo.br/j/remhu/a/4hzGrGZdnbGsgsch6SCLgpw/>. Acesso em: 08. abr. 2024.